



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

## DECRETO MUNICIPAL Nº 5.529 – 16/03/2020

Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê de Enfrentamento da Emergência em Saúde Pública no Município e dá outras providências.

O Senhor Denilson Francisco Teixeira, Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, em conformidade com o art. 68 inciso XXXIX da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a situação de pandemia da COVID-19 e a inexistência de vacina até o presente momento, bem como orientações gerais do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Município, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) na data de 11 de março de 2020 veio por reconhecer e declarar a condição de Pandemia da transmissão do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Decretação, pelo Estado de Minas Gerais, Decreto n. 113, de 12 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória

## DECRETA

Art. 1º – Fica declarada situação de Emergência em Saúde Pública no Município, para adoção de todas as medidas necessárias de prevenção ao contágio e de Enfrentamento de Emergência, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), conforme situação de emergência de saúde pública declarada pelo Decreto Estadual Nº 47.886, de 15 de março de 2020.

Art. 2º – Fica instituído o Comitê de Enfrentamento e Emergência em Saúde do COVID-19 – Comitê COVID-19 –, de caráter consultivo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de recomendar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

Parágrafo único – O Comitê COVID-19 emitirá parecer em todas as situações omissas na legislação e sobre fatos excepcionais que sejam referentes às medidas de enfrentamento da epidemia do COVID-19, no âmbito do Poder Executivo, inclusive quanto à suspensão e descontinuidade de serviços públicos, a possibilidade de trabalho remoto e o funcionamento de órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 3º – Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades implementarão medidas estruturais que se fizerem necessárias e que forem recomendadas por órgãos de saúde pública, dentre elas:

I – adotar medidas de profilaxia, assepsia, sanitárias e de informação em relação ao Coronavírus (COVID-19);

II – recomendar a realização de reuniões virtuais ou, não sendo possível, que estas sejam realizadas exclusivamente com a participação das pessoas indispensáveis à tomada de decisões, à instrução e conclusão do expediente.

Art. 4º – Ficam suspensos, a partir do dia 18 de março até o dia 29 de março de 2020, no âmbito do Município de Arcos:

- I. eventos públicos e privados, que impliquem aglomeração de pessoas, sendo eles: esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, shows, casas noturnas e religiosos;
  - a) fica vedada a concessão de alvarás para eventos de que tratam o presente inciso.
- II. atividades e feiras realizadas na praça de eventos Joaquim Verdureiro;
- III. eventos na sede do Clube Arcoense Renovação de Vida ( Clube da 3ª idade).
- IV. as competições esportivas mantidos ou em parceria com o Município;
- V. as atividades esportivas, aeróbicas e sociais no Parque Municipal de Esportes – Poliesportivo;

- VI. eventos artísticos, culturais e atividades da Casa de Cultura;
- VII. as viagens de servidores do município programadas, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública;
- VIII. férias aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde nos meses de março, abril e maio;
- IX. as aulas na Rede Municipal de Ensino, o que inclui escolas de ensino fundamental e infantil;
- X. ficam dispensados das atividades os servidores do Município que possuírem idade igual ou superior a 60 (sessenta ) anos, exceto se estiverem vinculados a Secretária Municipal de Saúde;
- XI. consultas eletivas;
- XII. o atendimento presencial no Paço Municipal, Secretarias, Poupa Tempo (Sine, Procon, Ouvidoria, Junta Militar), sendo que o mesmo se dará por meio eletrônico e telefônico.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde instituirá e publicará a forma de acesso, para atendimento às pessoas que tiveram vínculos epidemiológicos com áreas de vírus circulante e apresentem sintomas de gripe, para esclarecimentos.

Art. 6º – Fica recomendado:

- I. a pacientes com sintomas respiratórios para ficarem restritos ao domicílio e evitar ambientes com aglomerações, e procurem preferencialmente uma unidade básica e de saúde da família, ao invés de uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA), para evitar ficar exposto a outras doenças, devendo entrar em contato pelo telefone informado no art. 5º, deste Decreto;
- II. os locais de grande circulação de pessoas, como terminais urbanos e comércio em geral devem reforçar medidas de higienização e disponibilizar álcool gel 70%;
- III. suspensão das atividades em academias, cinema e clubes sociais, pelo prazo de 15 dias, a partir de 18 de março de 2020, devido ao alta rotatividade de pessoas nestes locais;
- IV. às clínicas privadas que organizem seus horários de atendimento de forma a evitar aglomeração de pessoas, devendo reforçar medidas de higienização e disponibilizar álcool gel 70%;
- V. os serviços de alimentação, tais como restaurante, lanchonetes e bares deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da Covid-19;
- VI. a suspensão de eventos particulares com aglomeração de pessoas em todo o município de Arcos;
- VII. no transporte público de passageiros (ônibus e táxis) a empresa concessionária e motoristas permissionários deverão observar medidas de higienização dos veículos, com maior atenção;
- VIII. às indústrias, comércio e prestadores de serviços a disponibilização de álcool em gel para os colaboradores e para o público em geral; ou ainda outras formas de higienização;
- IX. às instituições de ensino particulares que organizem a paralisação das atividades, para evitar grandes aglomerações em ambientes fechados, durante o período de circulação dos agentes causadores de síndromes gripais, como o novo Coronavírus (COVID-19);

Art. 7º - A critério de cada Secretaria, os serviços de cada segmento administrativo poderão ser realizados em regime de escala, desde que não comprometa o atendimento à população.

Art. 8º: Nos termos do §7º do inciso III do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I. determinação de realização compulsória de:
  - a) exames médicos;
  - b) testes laboratoriais;
  - c) coleta de amostras clínicas;
  - d) vacinação e outras medidas profiláticas;
  - e) tratamentos médicos específicos;
- II. estudo ou investigação epidemiológica;
- III. requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 9º: Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 10º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID-19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Arcos, 16 de março de 2020.

  
**DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal